

LEI Nº 790, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 478

Altera o art. 21 da Lei nº 127, de 31 de janeiro de 1990 e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 213 de 08 de novembro de 1995 e a Assembléia Legislativa aprovou-a, e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21 e seu parágrafo único, da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21. As promoções, na Polícia Militar do Estado, serão realizadas nos dias 21 de abril, para oficiais e praças especiais e 25 de agosto, para praças.

Parágrafo único. As promoções a que se referem os arts. 7º, 8º e 9º, desta lei, bem como as decorrentes de conclusão de cursos de formação e habilitação, poderão ser realizadas em outras datas".

Art. 2º. As promoções referidas no **caput** do art. 21, da Lei nº 127, de 31 de janeiro de 1990, com a redação dada pela presente lei, continuam sujeitas ao disposto no art. 3º, da Lei nº 778, de 20 de setembro de 1995.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS

Presidente

OBS: Republicada em razão de incorreções na publicação anterior.